

Ao dia 06 do mês de março de 2025, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato celebram entre si este

ACORDO DE COOPERAÇÃO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(Instrumento Jurídico de que trata a lei 11.788 de 2008)

De um lado, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

Razão Social: Edvac Serviços Educacionais Ltda
Endereço: Rua Força Pública, 89 CEP: 07012-030 Fone: (11) 2472-5557
Bairro: Centro Cidade: Guarulhos Estado: SP
CNPJ: 04.167.858/0001-04 Inscrição Estadual: Isenta
Representado por: Ruy Guérios (Mantenedor).

Responsáveis pela assinatura: Mauro Roberto Claro

E, de outro lado, doravante denominado EMPRESA CONCEDENTE,

Razão Social: Câmara Municipal de Extrema
Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto,1626
CEP: 37640-000 Fone: 35 34352623
Bairro:Ponte Nova Cidade: Extrema Estado: MG
CNPJ: 19038603000100 Inscrição Estadual: isento
Representado por: Rafael da Silva Souza Lima

Convencionado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA 02

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente acordo, será celebrado um termo de compromisso de estágio – TCE, entre o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 9º da Lei 11.788 de 2008.

§ 1º - O termo de compromisso de estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente acordo, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste acordo, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788 de 2008.

CLÁUSULA 03

Faz parte integral deste Acordo de Cooperação o TCE – Termo de Compromisso de Estágio, caracterizando as condições de realização de estágio, acordadas entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 04

De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Guarulhos-SP, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a primeira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Segunda à UNIDADE CONCEDENTE.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603 671 A



A
S
S
I
N
A
D
O
D
E
F
O
R
M
A
D
I
G
I
T
A
L
P
O
R
R
A
F
A
E



L
S
I
L
V
A
D
E
S
O
U
Z
A
L
I
M
A
:
0
5
6
9
1
6

0
3
6
7
1
D
a
d
o
s
:
2
0
2
5
.
0
4
.
0
1
08:43:34 -03'00'

EMPRESA CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO